

dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, com proventos mensais, no valor de R\$-1.604,25 (hum mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.992, DE 29/02/2014
Processo nº 1400022007-00
Origem: Câmara Municipal de Placas
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Reginaldo dos Santos Soares
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Placas. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 98 a 100 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Placas, exercício de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Reginaldo dos Santos Soares, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-558.175,86 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.082, DE 24/04/2014
Processo nº 983982004-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsáveis: Wilmar Inácio Mota (01.01 a 31.07), Célio Kenedy (01.08 a 30.11) e Cinthia Bitar Hachen de Carvalho (01 a 31/12)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Parauapebas. Exercício de 2004. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 157 a 165 dos autos.
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Muicipal de Saúde de Parauapebas, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor dos Ordenadores de Despesas, Srs. Wilmar Inácio Mota (01/01 a 31/07/2004), Célio Kenedy (01/08 a 30/11/2004) e Cinthia Bitar Hachen de Carvalho (01 a 31/12/2004), os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-11.712.126,94 (onze milhões, setecentos e doze mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), R\$-11.717.217,15 (onze milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e dezessete reais e quinze centavos) e R\$-4.911.925,24 (quatro milhões, novecentos e onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.270, DE 10/06/2014
Processo nº 201021132-00
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação
Interessado: Álvaro Brito Xavier - (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Atendidas as exigências do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 19 e 20 dos autos.
Decisão: Registrar o Decreto nº 0499/2010, do Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeia Juarez Vieira de Carvalho, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Motorista, em razão da prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2005.

ACÓRDÃO Nº 25.271, DE 10/06/2014
Processo nº 201021478-00
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação
Interessado: Álvaro Brito Xavier - (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Atendidas as exigências do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 25 e 26 dos autos.
Decisão: Registrar os Decretos nºs 516, 527-A, 525 e 527/2010, do Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeiam Mariele de Almeida Reis e outros, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Psicólogo e Técnico em Segurança do Trabalho, em razão da prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2009.

ACÓRDÃO Nº 25.272, DE 10/06/2014
Processo nº 201104775-00
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação
Interessado: Álvaro Brito Xavier - (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Conceição do

Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 19 e 20 dos autos.
Decisão: Registrar os Decretos nºs 0118 e 0119/2011, do Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeiam Vaneza Sousa Vicente e outros, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Professor P-II e Psicólogo, em razão da prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2009.

ACÓRDÃO Nº 25.402, DE 12/08/2014
Processo nº 201304861-00
Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Assunto: Nomeação
Interessado: Jorge Alves de Araújo - (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 51 e 52 dos autos.
Decisão: Registrar os Decretos nºs 003, 005, 006, 004 e 002/2013, que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, cuja relação nominal consta do relatório do Relator, uma vez que foram cumpridas as exigências do Artigo 37, II, da CF/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 25.777, DE 23/10/2014
Processo nº 201219618-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Janete Canelas Peres
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: PORTARIA Nº 439/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 e 44 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 439/2012 (fls. 02/03), de 30 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Janete Canelas Peres, no cargo de Professor Nível I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com de proventos mensais, no valor de R\$-1.194,33 (hum mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

***ACÓRDÃO Nº 25.800, DE 30/10/2014**
PROCESSO Nº 580022010-00
ORIGEM: Câmara Municipal de Portel
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2010
RESPONSÁVEL: Washington Jorge Rodrigues Barbosa
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Portel. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2010. Não aprovação. Pagamento irregular de diárias. Descumprimento do Art.29-A, CF/88. Ausência de processos licitatórios. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:
I - NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Portel, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Washington Jorge Rodrigues Barbosa, pelo pagamento irregular de diárias no montante de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 29-A, CF/88 e pela ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 193.939,33 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).
II - RECOLHER:
- Ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no Art. 287, §5º, devendo ser comprovado ao TCM-Pa:
- R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), a título de devolução, relativo ao pagamento irregular de diárias;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de multa, pelo atraso na remessa dos RGF's quadrimestrais, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.
III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC Nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:
Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela remessa intempestiva da

prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres , nos termos do Art. 284, do RI/TCM/Pa;
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo não envio dos extratos bancários para a comprovação de saldo em banco, pelo valor de saldo em caixa, quando deveria ser mantido em banco, pela ausência de processos licitatórios, com fundamento no Art. 282, I,"b", do RITCM/Pa;
IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.
*Republicada por ter saído com incorreção no dia 26 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO Nº 25.925, DE 20/11/2014
Processo nº 610012010-00
Origem: Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto : Prestação de Contas de Gestão de 2010
Responsável: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Primavera. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 208 a 210 dos autos.
Decisão:
I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 2010, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Cleuma Maria Bezerra de Oliveira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa das Portarias de concessão de diárias, na forma do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.013.096,02 (quinze milhões, treze mil, noventa e seis reais e dois centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 25.961, DE 02/12/2014
Processo nº 320012012-00
Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 202 a 204 dos autos.
Decisão:
I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, exercício de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-38.419.242,31 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 25.962, DE 02/12/2014
Processo nº 852022007-00 (200801895-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Vigia
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsáveis: Maria Lúcia da Silveira de Vilhena (01/01 a 30/11/07) e Soraya da Silva Moreira Lopes (01 a 31/12/07)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Vigia. Exercício de 2007. Pela regularidade das contas. Expedição dos Alvarás de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 177 a 185 dos autos.
Decisão: Considerar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Vigia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade das Sras. Maria Lúcia da Silveira de Vilhena (01/01 a 30/11/2007) e Soraya da Silva Moreira Lopes (01 a 31/12/2007), nos termos do Artigo 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido às Ordenadoras, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-4.112.010,40 (quatro milhões, cento e doze mil, dez reais e quarenta centavo) e R\$-909.918,96 (novecentos e nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.964, DE 02/12/2014
Processo nº 162842008-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bonito